

ACORDO DE RESULTADOS GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O ANO DE 2015

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO GESTÃO 2015/2018

CUIABÁ -MT JULHO DE 2015



ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A EXECUÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2015.

O Governador do Estado de Mato Grosso, **PEDRO TAQUES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 626418 e CPF n.º 405.404.481-68, doravante denominado ACORDANTE e **EDUARDO ALVES DE MOURA**, Secretário Extraordinário do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 2480597 CPF n.º 199.547.007-49, doravante denominado ACORDADO, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1 O presente Acordo de Resultados tem por finalidade a contratualização dos resultados prioritários esperados para o ano de 2015 dentro da Gestão 2015-2018, em conformidade com o PTA/LOA 2015, o Plano de Governo e as Orientações Estratégicas para o PPA 2016-2019.
- 1.2 Para o alcance da finalidade assinada, visa o presente instrumento especificar Ações e Medidas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para fiscalização, acompanhamento e revisão do desempenho do Acordado.
- 1.3. Poderão ser componentes da contratualização deste Acordo os objetos de pactuação: Captação de Recursos, Redução e Qualificação do Gasto, Melhoria da Gestão, Estudos, Planos, Programas e Projetos Prioritários.
- 1.4 As Ações e Medidas, com seus respectivos prazos, constituem o objeto de pactuação e estão especificados no Anexo I deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO

Obriga-se o ACORDADO a:

- l. alcançar os resultados e executar as ações e medidas objeto da contratualização;
- II. monitorar a execução deste Acordo de Resultados;
- III. observar, durante a execução de suas atividades, as diretrizes governamentais;
- IV. assumir responsabilidades pelo acompanhamento de projetos coordenados por outros órgãos que necessitem de ações de sua pasta para o alcance de resultados;
- V. realizar, periodicamente, conforme observa a cláusula quinta, reuniões de monitoramento e avaliação dos resultados da execução das ações e das medidas sob sua responsabilidade;
- VI. elaborar e encaminhar, sempre que solicitados, ao Acordante e à Secretaria de Estado de Planejamento, os relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução do objeto pactuado;
- VII. zelar pelo cumprimento do prazo e veracidade das informações apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

Obriga-se o ACORDANTE:

I. proceder o acompanhamento da execução deste Acordo de Resultados;



- II. garantir o provimento dos recursos necessários à sua execução;
- III. providenciar a divulgação interna e externa da sua execução;
- IV. zelar pela pertinência, desafio e realismo dos compromissos pactuados;
- V. garantir sua presença e participação nas reuniões de acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Os resultados pactuados neste instrumento são os dispostos no Anexo I deste documento, que traz o Quadro de Ações Prioritárias, onde constam as Ações e Medidas e os respectivos prazos a serem executados pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do ACORDADO será monitorado e avaliado a partir de ação conjunta e integrada podendo envolver o próprio Acordado, o Governador do Estado (Acordante), o Vice-Governador, a SEPLAN e, nos projetos considerados prioritários, o Gabinete de Projetos Estratégicos, conforme Sistemática de Acompanhamento e Avaliação definida no Decreto Estadual nº 16, de 09/01/2015.

Parágrafo único. Para viabilizar o acompanhamento da execução do Acordo de Resultados, a equipe de suporte à gestão de cada órgão deverá observar as seguintes premissas durante o monitoramento:

- a. as ações e medidas constantes no Anexo deverão ser desdobradas em tarefas, que demonstrarão as etapas necessárias ao alcance dos resultados acordados;
- b. durante a comparação entre ações, medidas e tarefas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual não alcance, indicações de ajustes, recomendações e possíveis correções de rumo, com aval do ACORDANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o ACORDANTE, avocado no disposto na cláusula terceira, diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Resultados vigorará de 06/07/2015 a 31/12/2015, e poderá ser renovado e revisado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 16, de 09/01/2015, desde que haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo primeiro. Entende-se por Revisão do Acordo de Resultados a alteração de qualquer cláusula e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados.

Parágrafo segundo. Entende-se por Renovação do Acordo de Resultados a pactuação de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo e não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes, por ato unilateral do ACORDANTE, na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do ACORDADO ou em caso de descumprimento grave e injustificado, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O Acordo de Resultados e seus respectivos relatórios de monitoramento e avaliação serão disponibilizados em sítio eletrônico pelo Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção. O ACORDANTE e o ACORDADO providenciarão a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados e de seus Relatórios de Execução e de Avaliação.

Serão também considerados ACORDADOS e solidariamente responsáveis, os dirigentes deste Gabinete que poderão vir a ser especificamente designados pelo Secretário titular da pasta e que, neste caso, passariam a constar como signatários deste documento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de julho de 2015.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado de Mato Grosso

ACORDANTE

EDUARDO ALVES DE MOURA

Secretário Extraordinário do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional

ACORDADO



ANEXO

QUADRO DE AÇÕES, MEDIDAS E PRAZOS DOS OBJETOS PACTUADOS PARA 2015.

AÇÃO	MEDIDA	PRAZO
GDR01 - ACOMPANHAR OS PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RESERVAS INDÍGENAS NO ESTADO DE MATO GROSSO	MEDIDA 01: PARTICIPAR DE REUNIÕES COM OS ATORES E PARCEIROS DE INTERESSE DOS POVOS INDÍGENAS NO ESTADO DE MATO GROSSO	31/12/2015
	MEDIDA 02: DEFINIÇÃO DO MODELO E DOS PROCESSOS DE POSICIONAMENTO DO ESTADO FRENTE ÀS QUESTÕES INDÍGENAS	31/12/2015
	MEDIDA 03: INVENTÁRIO PERSPECTIVO E PROSPECTIVA DAS DEMARCAÇÕES INDÍGENAS NO ESTADO	31/12/2015
	MEDIDA 04: PLANO DE AÇÃO PARA ESTABELECER TRATATIVAS ACERCA DO CONTENCIOSO NA FAZENDA SUIÁ-MISSU	31/12/2015
GDR02 - ESTABELECER O MODELO, AS INSTÂNCIAS E OS PRINCIPAIS PROCESSOS QUE ORIENTEM A ATUAÇÃO REGIONALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL MATO-GROSSENSE	MEDIDA 01: APRESENTAR AOS PARCEIROS E ATORES O LEVANTAMENTO DAS APTIDÕES PRODUTIVAS DOS CONSÓRCIOS	30/07/2015
	MEDIDA 02: DEFINIR A METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIVMENTO REGIONAL	30/07/2015
	MEDIDA 03: ELABORAR A ESTRUTURA BÁSICA E METODOLÓGICA PARA OS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	30/07/2015
	MEDIDA 04: NOMEAR SUPERINTENDENTES LOCAIS PARA REPRESENTAR O SECRETÁRIO JUNTOS AOS CONSÓCIOS INTERMUNICIPAIS	31/07/2015
	MEDIDA 05: CAPACITAR OS SUPERINTENDENTES	31/07/2015
	MEDIDA 06: ESTABELECER AGENDA DE REUNIÕES COM PARTICIPAÇÃO DOS SUPERINTENDENTES LOCAIS	31/07/2015
	MEDIDA 07: APRESENTAR O RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SUPERINTENDENTES LOCAIS	31/07/2015
	MEDIDA 08: IDENTIFICAR AS APTIDÕES PRODUTIVAS GERAIS DOS CONSÓRCIOS	31/07/2015
	MEDIDA 09: CRIAR GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL PARA A ELABORAR OS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	31/07/2015
	MEDIDA 10: INSTITUIR UM GRUPO DE TRABALHO INTER SECRETARIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	31/07/2015
	MEDIDA 11: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GDR	31/07/2015
	MEDIDA 12: REALIZAR 03 REUNIÕES TÉCNICAS COM OS PRESIDENTES/SUPERINTENDENTES DOS CONSÓRCIOS	31/12/2015
	MEDIDA 13: APRESENTAR O RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SUPERINTENDENTES LOCAIS	31/12/2015
	MEDIDA 14: REALIZAR 04 OFICINAS PARA FORMULAÇÃO DOS CADERNOS TEMÁTICOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	31/12/2015
	MEDIDA 15: ELABORAR A MINUTA DO PROJETO DE LEI DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	31/12/2015
	MEDIDA 16: REALIZAR CONSULTA PÚBLICA DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL NOS 15 CONSÓRCIOS	31/12/2015
	MEDIDA 17: ELABORAR O PROJETO DE LEI E ENCAMINHÁ-LO PARA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	31/12/2015
	MEDIDA 18: PUBLICAR E DIVULGAR O INSTRUMENTO NORMATIVO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	31/12/2015
	MEDIDA 19: LEVANTAMENTO DE DADOS SECUNDÁRIOS NOS MUNICÍPIOS	31/12/2015
GDR03 - IMPLEMENTAR MEDIDAS QUE PROPICIEM A ADEQUADA	MEDIDA 01: ESTRUTURAÇÃO FÍSICA, OPERACIONAL E DE PESSOAL DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	31/07/2015



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GADR		
AÇÃO.	MEDIDA - PROPERTY OF THE PROPE	PRAZO
GDR04 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES	MEDIDA 01: PRESTAR ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	31/12/2015
	MEDIDA 02: IDENTIFICAR MEIOS/FONTES DE FINANCIAMENTO E ESTABELECER CANAIS DE ARTICULAÇÃO	31/12/2015
	MEDIDA 03: ELABORAR PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	31/12/2015
	MEDIDA 04: MONITORAR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS	31/12/2015
GDROS - FOMENTAR E CONTRIBUIR COM AÇÕES JUNTO A ÁREAS FRONTEIRIÇAS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO	MEDIDA 01: ESTRUTURAR A CARTEIRA DE PROJETOS DO PIDF	31/07/2015
	MEDIDA 02: ORGANIZAR E CONVOCAR O COMITÊ ESTADUAL DA FAIXA DE FRONTEIRA	31/07/2015
	MEDIDA 03: ACOMPANHAR AS AÇÕES DE SEGURANÇA, E AS AÇÕES MINISTERIAIS DA FAIXA DE FRONTEIRA	31/12/2015